

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviço que fazem entre si, **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato pela Sra. Prefeita Municipal, Sra. Jusene C. Peruzzo, brasileira, casada, CPF nº 908.182.100-87, RG nº 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, doravante denominado CONTRATANTE, e **JOELMA ZAPAROLLI MOREIRA-MEI (JO ARTESANATOS)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.978.012/0001-98, com endereço Linha Santa Terezinha, interior, município de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado CONTRATADO, que regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviço de aulas de artesanato em borracha, cerâmica, madeira, plástico, dentre outros assemelhados.

Cláusula Segunda - Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE três vezes por semana, com duração diária de, no mínimo, oito horas (08h).

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Cláusula Quarta - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho.

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Cláusula Sexta - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula Sétima - O CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Administração.

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato;

j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

Cláusula Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Cláusula Décima - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 02 de maio de 2013

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Joelma Zaparolli Moreira-ME
Contratada

Testemunhas: _____
